

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2019

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 27/05/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17.106 1.2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5336/2019

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5383 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidarietà” o Sistema de Lazer localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi, Residencial Dr. Hércules Pereira Hortal, conforme croqui em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

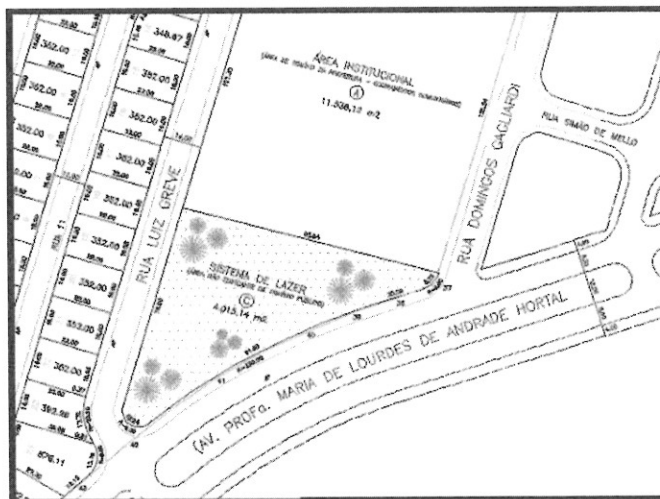
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria



“Deus Seja Louvado”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/352/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 19ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado, com a Emenda Modificativa n. 01/2019, de minha autoria e do vereador Nasser José Delgado Abdallah, o Projeto de Lei n. 34/2019, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5336/2019.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

28/06/19
Andrezza





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5336/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidarietà” o Sistema de Lazer localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi, Residencial Dr. Hércules Pereira Hortal, conforme croqui em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre
denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura e a EMENDA, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura e a EMENDA, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, nota-se claramente que a denominação de logradouro público, ou seja, do sistema de lazer, localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as ruas Luiz Greve e Domingos Gliardi, no Residencial Hercules Pereira Hortal, se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação a presente propositura partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar o "sistema de lazer" antes referido de "**Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade**".

Assim, a propositura e a EMENDA em questão não contrariam as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 06 / 19

Carlos Renato Serotine
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2019

Emenda de autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah e Carlos Renato Serotine, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 34/2019, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 34/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado “**Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade**” o sistema de lazer localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi, Residencial Dr. Hércules Pereira Hortal, conforme croqui anexo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de junho de 2019.

Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE

Carlos Renato Serotine
VEREADOR SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda para corrigir o nome do sistema de lazer denominado no artigo 1º da presente proposição, o qual é “Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade”, não “Parque dos Ipês Rotary Club Solidariedade”.



CMB 38439/2019 07/06/2019 09:38

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2019: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, nota-se claramente que a denominação de logradouro público, ou seja, do sistema de lazer, localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi, no Residencial Hercules Pereira Hortal, se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação a presente propositura partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar o "sistema de lazer" antes referido de "**Parque dos Ipês Rotary Club Solidariedade**".

Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2019
OEP/152/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado atendendo uma solicitação de Vossa Excelência efetuada pelo OEC/240/2019, justificando que após reforma efetuada na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal pela EMCONPI, seria necessário a retirada de centenas de mudas de ipês ali existentes.

Isto posto, o Rotary Club Bebedouro Solidariedade, em uma parceria com a construtora e disponibilização de espaço pela mesma, procedeu a remoção dos referidos ipês, que foram replantados pelo clube de serviços, no Sistema de Lazer, onde será construído um parque, que solicitamos seja denominado "Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade", que será uma justa homenagem à demonstração de responsabilidade ambiental pelo referido clube.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP.

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 20/05/2019

PRESIDENTE



CMB 38310/2019 20/05/2019 15:18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Parque dos Ipês Rotary Club Solidarietà**” o Sistema de Lazer, localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as Ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi, Residencial Hercules Pereira Hortal, conforme croqui anexo.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

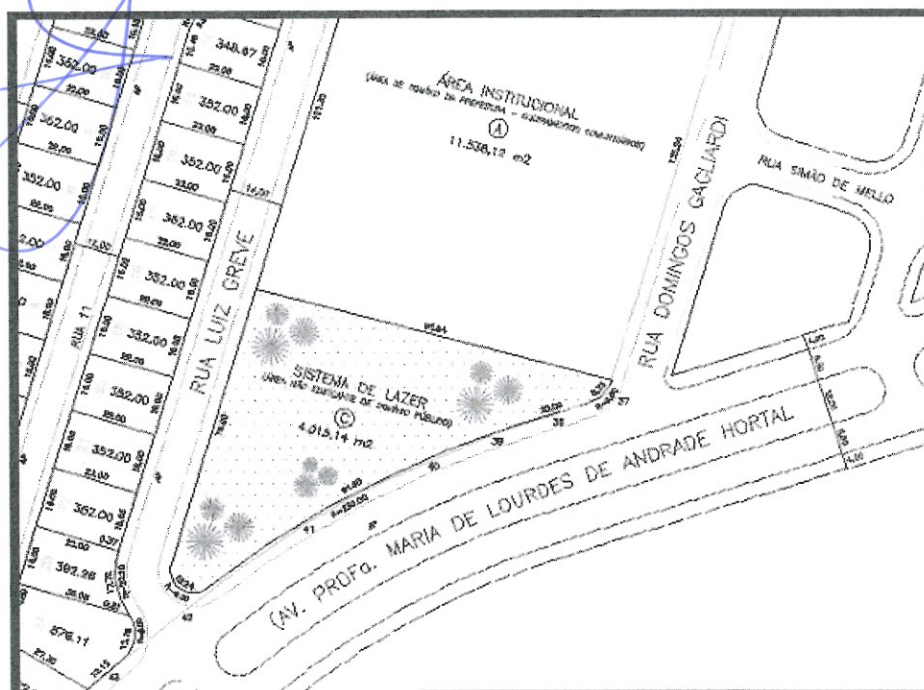
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/06/19

9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotino
presidente



CHB 38310/2019 20/05/2019 15:18



AUSENTE DO PLENARIO

VÉREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

PLANO DE TRABALHO
ABRIL 2013
COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/240/2019

Bebedouro, Capital da Laranja, 07 de maio de 2019

Ref: Nomeação de Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade

DD. Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar que atenda a reivindicação do clube de serviços Rotary Club Solidariedade, que, conforme ofício e documentos em anexo, solicita que o espaço localizado na Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as Ruas Luiz Greve e Domingos Gagliardi receba o nome de: **PARQUE DOS IPÊS ROTARY CLUB BEBEDOURO SOLIDARIEDADE.**

O referido espaço, futuramente um Parque, recebeu do ilustre clube de serviços, o replantio de uma centena de mudas de ipês, transplantados da Avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, em virtude da reforma da mesma pela Emconpi.

A denominação de **PARQUE DOS IPÊS ROTARY CLUB SOLIDARIEDADE**, ao local, será uma justa homenagem à demonstração de responsabilidade ambiental do Rotary Clube Solidariedade.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos

Carlos Renato Serotine (TOTA) - Solidariedade
Presidente

Exmo Senhor
Prefeito Municipal de Bebedouro
Fernando Galvão Moura



CMB 38310/2019 20/05/2019 15:18

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 025/18-19

Ref.: Nomeação de Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro Solidariedade

VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

O **ROTARY CLUB BEBEDOURO SOLIDARIEDADE**, sempre atento ao seu papel de prestador de serviços e principalmente, de sua responsabilidade social, realizou o plantio de uma centena de mudas de Ipê na avenida Maria de Lourdes Andrade Hortal, mas em virtude da reforma da mesma pela Emconpi, seria necessário retirá-las, então fizemos uma parceria com a construtora que disponibilizou um espaço para remoção dos Ipês.

Este espaço fica na Av. Maria de Lourdes Andrade Hortal, entre as Ruas Luiz Greve e Domingos Gagliarde, onde os Ipês foram replantados e será construído um Parque .

Desta forma, o **ROTARY CLUB BEBEDOURO SOLIDARIEDADE** vem, mui respeitosamente, solicitar desse ilustre Vereador, a nomeação deste espaço como Parque dos Ipês Rotary Club Bebedouro SOLIDARIEDADE.

Aproveitamos a oportunidade para tecer os mais altos agradecimentos ao importante apoio, pela consideração a este clube de serviços, na incrementação dos nossos projetos sociais e às causas rotárias.

Esperamos merecermos de Vossa Senhoria a devida atenção neste pedido e almejando alcançar nossos objetivos ante a nobre motivação, antecipamos nossos agradecimentos pela consideração que dispensar ao presente.

Bebedouro 22 de abril de 2018


Carlos Alberto Sprone
Presidente 18/2019


João Carlos Bordonal
1º secretário.